



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2026

Altera a redação do art. 8º e promove a renumeração dos artigos posteriores ao art. 15 do Projeto de Lei nº 32/2026.

Em razão da supressão do § 2º do art. 8º do Projeto de Lei nº 32/2026, ficam renumerados os parágrafos posteriores do referido artigo, da seguinte forma:

- I — o § 3º passa a ser renumerado como § 2º;
- II — o § 4º passa a ser renumerado como § 3º;
- III — o § 5º passa a ser renumerado como § 4º;
- IV — o § 6º passa a ser renumerado como § 5º.

Os artigos posteriores ao art. 15 do Projeto de Lei nº 32/2026 ficam renumerados, mantidas as respectivas redações, da seguinte forma:

- I — o art. 18 passa a ser renumerado como art. 16;
- II — o art. 19 passa a ser renumerado como art. 17;
- III — o art. 20 passa a ser renumerado como art. 18;
- IV — o art. 21 passa a ser renumerado como art. 19;
- V — o art. 22 passa a ser renumerado como art. 20.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.

PROF. MAYCON DE NÓBREGA
Relator Especial designado



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVAS

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade promover ajustes de técnica legislativa decorrentes das supressões propostas ao Projeto de Lei nº 32/2026, bem como corrigir a numeração dos artigos finais da proposição.

Com a supressão do § 2º do art. 8º, não se mostra adequado transformar o § 1º em parágrafo único, uma vez que o art. 8º continuará contendo outros parágrafos. Assim, impõe-se apenas a renumeração dos dispositivos subsequentes, de modo que os atuais §§ 3º, 4º, 5º e 6º passem a figurar, respectivamente, como §§ 2º, 3º, 4º e 5º.

A segunda modificação refere-se à numeração dos artigos posteriores ao art. 15. Verifica-se que, após o art. 15, o projeto passa diretamente ao art. 18, havendo evidente salto na sequência numérica. Para evitar inconsistências formais e prevenir dificuldades na promulgação, publicação, referência e aplicação da futura lei, propõe-se a renumeração dos dispositivos subsequentes, de modo que a sequência passe a observar a ordem correta: art. 16, art. 17, art. 18, art. 19 e art. 20.

A alteração é meramente formal, preservando-se integralmente o conteúdo dos dispositivos renumerados. Seu objetivo é assegurar clareza, coerência e conformidade com as diretrizes de técnica legislativa aplicáveis à elaboração dos diplomas legais.

Sala das sessões,

PROF. MAYCON DE NÓBREGA

Relator Especial designado



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=37TA-U16T-661A-86NM>, ou vá até o site <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 37TA-U16T-661A-86NM